

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/08/23

Gustavo M.



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 116/2023

<b>Empresa/Interessado:</b> Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Praça Rui Barbosa, n.º 80 (parte), Centro, Cataguases-MG		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 34.025.997/0002-37	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Fone:</b> (21) 90314-8079	<b>E-mail:</b>	
<b>Processo n.º:</b> 07052/2022-88	<b>ASV decorrente da L.I N.º:</b> NA	
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLORE:</b> ASV		
<b>Nome do Empreendimento:</b> Realocação das torres das LT 230 kV Balbina – Cristiano Rocha e LT 230 kV Balbina – Lechuga.		
<b>Recibo SINAFLORE:</b> 21319105	<b>Área a ser suprimida:</b> 0,2 ha	
<b>Atividade Principal:</b> Linha de Transmissão de Energia Elétrica		
<b>Registro No IPAAM:</b> 1017.2405	<b>Compensação Ambiental:</b> Não se aplica	
<b>Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal):</b> 5,5724 st de lenha		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a supressão da vegetação para a instalação de torres de transmissão de 230 kV entre Subestação Balbina 230 kV (SE-Balbina 230 kV).		
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> NA	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 01 Ano
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b> Felipe Cito Nettesheim (Biólogo), Gilson Adelar Simões (Engenheiro Florestal).		
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 2022/01320 (N.º de Controle: 1986.3241.3555.3555)1		
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º AM20220343171 (Chave n.º: 64Zc7)2		

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

<b>Proprietário do Imóvel:</b> Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A	
<b>CPF/CNPJ:</b> 34.025.997/0002-37	<b>CAR:</b> Não se aplica
<b>Área do Imóvel:</b> 0,8 ha	
<b>Localização:</b> Vila de Balbina, Presidente Figueiredo- AM.	

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano**

Manaus, **09 AGO 2023**

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

**RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 116/2023**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **07052/2022-88**.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal –DOF.
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 0,2 ha.
18. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença.
19. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
20. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX.
21. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes.

RECEBIO ORIGINAL

Em: 09/08/23

Gustavo M.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL  
N.º 116/2023

<b>Empresa/Interessado: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A</b>	
<b>Endereço p/correspondência: Praça Rui Barbosa, n° 80 (parte), Centro, Cataguases-MG</b>	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF: 34.025.997/0002-37</b>	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>
<b>Processo nº: 07052/2022-88</b>	<b>ASV decorrente da L.I Nº:</b>

Coordenadas Geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
1	1° 55' 18,677" S	59° 28' 56,754" W	19	1° 55' 15,738" S	59° 28' 50,165" W
2	1° 55' 18,826" S	59° 28' 57,116" W	20	1° 55' 15,946" S	59° 28' 48,713" W
3	1° 55' 18,629" S	59° 28' 57,148" W	21	1° 55' 15,985" S	59° 28' 48,807" W
4	1° 55' 18,532" S	59° 28' 56,913" W	22	1° 55' 16,283" S	59° 28' 49,524" W
5	1° 55' 18,621" S	59° 28' 56,805" W	23	1° 55' 16,034" S	59° 28' 49,590" W
6	1° 55' 17,619" S	59° 28' 54,198" W	24	1° 55' 15,864" S	59° 28' 49,599" W
7	1° 55' 18,514" S	59° 28' 56,361" W	25	1° 55' 15,652" S	59° 28' 49,638" W
8	1° 55' 18,360" S	59° 28' 56,281" W	26	1° 55' 15,434" S	59° 28' 49,594" W
9	1° 55' 18,237" S	59° 28' 56,201" W	27	1° 55' 15,270" S	59° 28' 49,526" W
10	1° 55' 17,420" S	59° 28' 54,227" W	28	1° 55' 15,241" S	59° 28' 49,382" W
11	1° 55' 16,853" S	59° 28' 52,349" W	29	1° 55' 15,251" S	59° 28' 49,214" W
12	1° 55' 17,488" S	59° 28' 53,881" W	30	1° 55' 15,292" S	59° 28' 49,114" W
13	1° 55' 17,322" S	59° 28' 53,991" W	31	1° 55' 15,362" S	59° 28' 48,945" W
14	1° 55' 16,640" S	59° 28' 52,344" W	32	1° 55' 15,421" S	59° 28' 48,777" W
15	1° 55' 15,972" S	59° 28' 50,219" W	33	1° 55' 15,532" S	59° 28' 48,580" W
16	1° 55' 16,628" S	59° 28' 51,803" W	34	1° 55' 15,551" S	59° 28' 48,549" W
17	1° 55' 16,577" S	59° 28' 51,831" W	35	1° 55' 15,672" S	59° 28' 48,801" W
18	1° 55' 16,456" S	59° 28' 51,900" W	36	1° 55' 15,681" S	59° 28' 48,818" W

Manaus-AM,

09 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**